

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ

NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS – NPJ

EDITAL NPJ Nº 02/2025 – PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
EM REGIME CONCENTRADO NO SEMESTRE 2025/2

RESULTADO FINAL: LISTA DE CLASSIFICADOS

A Banca Examinadora, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Edital acima, após análise dos pedidos de reconsideração, torna pública a classificação final dos candidatos às disciplinas em regime concentrado ofertadas para o semestre letivo de 2025/2, na seguinte ordem:

a) Intervenção III, turno matutino, com 08 (oito) vagas:

Class.	Candidato	Item 2.1	Item 5.1, a	Item 5.1, b	Idoso	Fase	Média Geral
1	Michelle Cristiane Gonçalves	Sim	Sim	0h	Avaliado	9	Avaliado
2	Laura Helena Borba de Souza	Sim	Sim	0h	Avaliado	7	Avaliado
3	Kauhana Caroline Carvalho Busarello	Sim	Não	10h*	Avaliado	8	Avaliado
4	Tiago Martins Francisco	Sim	Não	4h	Avaliado	9	Avaliado
5	Vitor Hardt	Sim	Não	2h*	Avaliado	9	Avaliado
6	Larissa Isadora Curbani	Sim	Não	2h*	Avaliado	5	Avaliado
7	Ana Carolina Gomes Jacinto	Sim	Não	0h	Avaliado	9	Avaliado
8	Cailane dos Santos	Sim	Não	0h	Avaliado	8	Avaliado
9	Carlos Eduardo Bortoloso Tasso	Sim	Não	0h	Avaliado	8	Avaliado
10	Diogo Eduardo Krueger	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
11	Isadora Maccari	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado
12	Kathlyn Alcântara Setragini	Não					
13	Evandro do Prado Ferreira	Não					
14	Elimar Russi Neto	Não					

* Comprovou residência em outro município.

b) Intervenção I, turno noturno, com 08 (oito) vagas:

Class.	Candidato	Item 2.1	Item 5.1, a	Item 5.1, b	Idoso	Fase	Média Geral
1	Michelle Cristiane Gonçalves	Sim	Sim	0h	Avaliado	9	Avaliado
2	Isabela Grubert	Sim	Não	10h48*	Avaliado	7	Avaliado
3	Kaylane Larissa Kreusch Dias	Sim	Não	10h30*	Avaliado	7	Avaliado

4	Kaylane De Vasconcelos Menezes	Sim	Não	10h*	Avaliado	7	Avaliado
5	Helena de Tofel	Sim	Não	10h*	Avaliado	7	Avaliado
6	Stéfani Bicigo Bortoli	Sim	Não	8h45	Avaliado	7	Avaliado
7	Maithê Michelson Pitz	Sim	Não	8h30	Avaliado	7	Avaliado
8	Sandra Aline Hentges	Sim	Não	8h	Avaliado	7	Avaliado
9	João Vítor Feldens do Prado	Sim	Não	8h	Avaliado	7	Avaliado
10	Maria Gabriela Passaúra	Sim	Não	8h	Avaliado	7	Avaliado
11	Igor Vianna de Almeida	Sim	Não	8h	Avaliado	7	Avaliado
12	Giulia Izabelle Araujo	Sim	Não	6h*	Avaliado	7	Avaliado
13	Maria Júlia Ferreira de Souza Melo	Sim	Não	6h	Avaliado	6	Avaliado
14	Tiago Martins Francisco	Sim	Não	4h	Avaliado	9	Avaliado
15	Igor Perondi Ribeiro	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
16	Djanikerlle Milena Gaike	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
17	Sofia De Conto Pergher	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
18	Stephanie Victoria Werner	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
19	Gisele Cristine Correia	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
20	Davi Pinheiro Schenkel do Amaral e Silva	Sim	Não	4h	Avaliado	5	Avaliado
21	Larissa Isadora Curbani	Sim	Não	2h*	Avaliado	5	Avaliado
22	Lorinete Faganello	Sim	Não	0h	Avaliado	9	Avaliado
23	Ana Carolina Gomes Jacinto	Sim	Não	0h	Avaliado	9	Avaliado
24	Cailane dos Santos	Sim	Não	0h	Avaliado	8	Avaliado
25	Paulo Ricardo Vanzuita Filho	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
26	Diogo Eduardo Krueger	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
27	Josué Cardoso	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
28	Laura Lourenço	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
29	Breighthon Felipe Bachmann	Sim	Não	0h	Avaliado	6	Avaliado
30	Isadora Maccari	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado
31	Evandro do Prado Ferreira	Não					
32	Elimar Russi Neto	Não					

* Comprovou residência em outro município.

c) Prática em Direito Civil, turno matutino, com 16 vagas:

Class.	Candidato	Item 2.1	Item 5.1, a	Item 5.1, b	Idoso	Fase	Média Geral
1	Kathlyn Alcântara Setraghi	Sim	Sim	0h	Avaliado	6	Avaliado
2	Thaina Julia Tomaselli	Sim	Não	8h*	Avaliado	7	Avaliado
3	Marcos Deininger	Sim	Não	7h	Avaliado	7	Avaliado
4	Luana Vieira	Sim	Não	6h*	Avaliado	7	Avaliado
5	Gabriel Ianczkovski	Sim	Não	4h	Avaliado	5	Avaliado
6	Júlia Miranda Hackbarth	Sim	Não	4h	Avaliado	5	Avaliado
7	Larissa Isadora Curbani	Sim	Não	2h*	Avaliado	5	Avaliado
8	Maria Eduarda Bof	Sim	Não	0h	Avaliado	8	Avaliado

9	Diogo Eduardo Krueger	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
10	Kelvin Karling França	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
11	Tailane Ferreira Bola	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
12	Camila Carolina Donschen	Sim	Não	0h	Avaliado	6	Avaliado
13	Heloísa Baer Rodrigues	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado
14	Anne Caroline Freitas	Não					
15	Isabella Bof	Não					
16	Paulo José Lima Vieira	Não					
17	Elimar Russi Neto	Não					

* Comprovou residência em outro município.

d) Prática em Direito Civil, turno noturno, com 16 vagas:

Class.	Candidato	Item 2.1	Item 5.1, a	Item 5.1, b	Idoso	Fase	Média Geral
1	Naahma Victória Hank	Sim	Não	10h48*	Avaliado	5	Avaliado
2	Natan Steuck	Sim	Não	10h48*	Avaliado	5	Avaliado
3	Gabriel de Souza Pereira	Sim	Não	10h45*	Avaliado	4	Avaliado
4	Ana Júlia de Oliveira Ribeiro	Sim	Não	10h*	Avaliado	5	Avaliado
5	Giovanna Rangel Novaes	Sim	Não	8h48	Avaliado	5	Avaliado
6	Maria Júlia Schlemper	Sim	Não	8h30	Avaliado	5	Avaliado
7	Sandra Aline Hentges	Sim	Não	8h	Avaliado	7	Avaliado
8	Maria Luiza Gretzler	Sim	Não	8h	Avaliado	6	Avaliado
9	Thaís Helena Conti Baumann	Sim	Não	8h	Avaliado	5	Avaliado
10	Jeanlucas Nowakowski Sant'Ana	Sim	Não	8h	Avaliado	5	Avaliado
11	Letícia Raupp Rocha	Sim	Não	8h	Avaliado	5	Avaliado
12	Gabriel Bonateli Dos Santos	Sim	Não	8h	Avaliado	5	Avaliado
13	Rafael Santos Rocha	Sim	Não	8h	Avaliado	5	Avaliado
14	Felipe Goebel Pereira Candido	Sim	Não	8h	Avaliado	5	Avaliado
15	Isadora fantoni da silva	Sim	Não	8h*	Avaliado	5	Avaliado
16	Caio Augusto Ensslin Buzetto	Sim	Não	8h	Avaliado	5	Avaliado
17	Alisson Emanuel Schumacher Campos	Sim	Não	8h	Avaliado	5	Avaliado
18	Victor Zomer Contesini	Sim	Não	6h	Avaliado	5	Avaliado
19	Guilherme Oechster Brinhosa	Sim	Não	6h	Avaliado	5	Avaliado
20	Estela Bezerra Pinotti	Sim	Não	4h	Avaliado	5	Avaliado
21	Ingryd Reis Odeli	Sim	Não	4h	Avaliado	5	Avaliado
22	Gil Vicente Cardoso Bragantino	Sim	Não	4h	Avaliado	4	Avaliado
23	Larissa Isadora Curbani	Sim	Não	2h*	Avaliado	5	Avaliado
24	Gabriela Albanaz	Sim	Não	2h*	Avaliado	4	Avaliado
25	Diogo Eduardo Krueger	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
26	Tailane Ferreira Bola	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
27	Camila Carolina Donschen	Sim	Não	0h	Avaliado	6	Avaliado
28	Bárbara Duwe de Lima	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado
29	Ariane Rech	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado
30	Helena Conink	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado

31	Valentine Wuerges	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado
32	Aline Zanghelini	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado
33	Evertton Rafael Gervin	Sim	Não	0h	Avaliado	4	Avaliado
34	Ana Beatriz Formagi	Sim	Não	0h	Avaliado	4	Avaliado
35	Amanda da Silva Martins	Sim	Não	0h	Avaliado	3	Avaliado
36	Amanda Brustolin de Oliveira	Não					
37	Júlia Beatriz Gonçalves dos Santos	Não					
38	Gabrielly Fernanda Da Silva	Não					
39	Elimar Russi Neto	Não					
40	Livia Frena	Não					

* Comprovou residência em outro município.

e) Prática em Direito do Trabalho, turno matutino, com 16 vagas:

Class.	Candidato	Item 2.1	Item 5.1, a	Item 5.1, b	Idoso	Fase	Média Geral
1	Isabela Grubert	Sim	Não	10h48*	Avaliado	7	Avaliado
2	Kaylane de Vasconcelos Menezes	Sim	Não	10h*	Avaliado	7	Avaliado
3	Stephanie Cristine Ribeiro	Sim	Não	8h	Avaliado	7	Avaliado
4	Maria Gabriela Passaúra	Sim	Não	8h	Avaliado	7	Avaliado
5	Eduarda Verônica Teixeira	Sim	Não	7h12	Avaliado	7	Avaliado
6	Maria Júlia Ferreira de Souza Melo	Sim	Não	6h	Avaliado	6	Avaliado
7	Igor Perondi Ribeiro	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
8	Djanikerlle Milena Gaike	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
9	Stephanie Victoria Werner	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
10	Gisele Cristine Correia	Sim	Não	4h	Avaliado	7	Avaliado
11	Davi Pinheiro Schenkel do Amaral e Silva	Sim	Não	4h	Avaliado	5	Avaliado
12	Luan Vinícius Hoeft	Sim	Não	2h*	Avaliado	7	Avaliado
13	Ana Paula dos Santos	Sim	Não	2h*	Avaliado	5	Avaliado
14	Larissa Isadora Curbani	Sim	Não	2h*	Avaliado	5	Avaliado
15	Marina Beatriz Padilha	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
16	Sofia De Conto Pergher	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
17	Manoela Butzke Marostica	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
18	Laura Barros de Oliveira	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
19	Martina Georg Ibsch	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
20	Pamela Barreto De Andrade	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
21	Diogo Eduardo Krueger	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
22	Josué Cardoso	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
23	Laura Lourenço	Sim	Não	0h	Avaliado	7	Avaliado
24	Maria Eduarda Pereira	Sim	Não	0h	Avaliado	6	Avaliado
25	Isadora Maccari	Sim	Não	0h	Avaliado	5	Avaliado
26	Kathlyn Alcântara Setraghi	Não					
27	Tailane Ferreira Bola	Não					

28	Camila Carolina Donschen	Não					
29	Elimar Russi Neto	Não					

* Comprovou residência em outro município

Blumenau/SC, na data da assinatura digital.

CESAR AUGUSTO WOLFF

Digitally signed by CESAR AUGUSTO WOLFF
DN: cn=CESAR AUGUSTO WOLFF, o=AC OAB, ou=05334890000191, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.02 11:14:04-0300
Fpdf PDF Reader Version: 2024.2.3

César Augusto Wolff

Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS – NPJ

**EDITAL NPJ Nº 02/2025 – PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO EM REGIME CONCENTRADO NO SEMESTRE 2025/2**

DECISÃO AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ do Curso de Direito da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, em atenção ao disposto no Item 6.1 do Edital NPJ nº 02/2025 de Processo Seletivo para Estágio Obrigatório em Regime Concentrado no Semestre 2025/2, analisa e decide os pedidos de reconsideração apresentados, mediante os seguintes fundamentos:

1. Estudante ANA CAROLINA GOMES JACINTO (vínculo 193122).

O pedido de reconsideração não comporta acolhimento, porquanto a candidata não apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição, não havendo previsão para nova oportunidade. Mudando o que deve ser mudado (*mutatis mutandis*), segundo entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, “o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições” (RMS 23.514/MT, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 27/3/2008, DJe de 2/6/2008). **Ante o exposto**, conheço e nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pela estudante ANA CAROLINA GOMES JACINTO (vínculo 193122).

2. Estudante BARBARA DUWE DE LIMA (vínculo 216499-0)

O pedido de reconsideração não comporta acolhimento, porquanto a candidata não apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição, não havendo previsão para nova oportunidade. Mudando o que deve ser mudado (*mutatis mutandis*), segundo entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, “o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições” (RMS 23.514/MT, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 27/3/2008, DJe de 2/6/2008). **Ante o exposto**, conheço e nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pela estudante BARBARA DUWE DE LIMA (vínculo 216499-0).

3. Estudante DJANIKERLLE MILENA GAIKE (vínculo 213257)

O pedido de reconsideração comporta acolhimento, porquanto a candidata apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição. **Ante o exposto**, conheço e dou provimento ao pedido de reconsideração formulado pela estudante DJANIKERLLE MILENA GAIKE (vínculo 213257) para reconhecer e atribuir 04h (quatro horas) de atividade fundada em prova idônea, determinado sua reclassificação, observados os critérios do item 5.1, alínea “b” do Edital NPJ nº 02/2025.

4. Estudante EDUARDA VERÔNICA TEIXEIRA (vínculo 213087)

O pedido de reconsideração não comporta acolhimento, porquanto a candidata não formalizou sua inscrição, a tempo e modo, na Disciplina de Intervenção I, segundo os termos do Edital NPJ nº 02/2025, não havendo previsão para nova oportunidade, ressalvada apenas a hipótese prevista no Item 8.3 do mesmo edital, que assim prevê: “8.3 Eventuais pedidos de inscrição extemporâneos não serão conhecidos, sem prejuízo de que em caso de vagas remanescentes nas disciplinas ofertadas em regime concentrado os interessados requeiram suas matrículas via sistema de matrícula “on line” da Universidade, quando será observada a ordem cronológica desses pedidos extemporâneos.”. Mudando o que deve ser mudado (*mutatis mutandis*), segundo entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, “o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições” (RMS 23.514/MT, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 27/3/2008, DJe de 2/6/2008). **Ante o exposto**, conheço e nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pela estudante EDUARDA VERÔNICA TEIXEIRA (vínculo 213087).

5. Estudante GABRIELLY FERNANDA DA SILVA (vínculo 209538)

O pedido de reconsideração não comporta acolhimento, porquanto a candidata não comprovou cumprimento de requisitos curriculares para inscrição na disciplina almejada, como previsto no item 2.1, parte final, do Edital NPJ nº 02/2025, que assim dispôs: “2.1. São elegíveis a participar da presente seleção os estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito da FURB em fase que exija a realização da respectiva disciplina de estágio obrigatório, ou posteriores, observados os requisitos curriculares.”. Com efeito, para que estudante se matricule na Disciplina de Prática em Direito Civil do NPJ deve ter cursado com êxito a Disciplina Direito Processual Civil I, como pré-requisito curricular previsto Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC). **Ante o exposto**, conheço e nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pela estudante GABRIELLY FERNANDA DA SILVA (vínculo 209538).

6. Estudante IGOR PERONDI RIBEIRO (vínculo 213409)

O pedido de reconsideração comporta acolhimento, porquanto o candidato apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição. **Ante o exposto**, conheço e dou provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo estudante IGOR PERONDI RIBEIRO (vínculo

213409) para reconhecer e atribuir 04h (quatro horas) de atividade fundada em prova idônea, determinado sua reclassificação, observados os critérios do item 5.1, alínea “b” do Edital NPJ nº 02/2025.

7. Estudante ISADORA MACCARI (vínculo 211895)

O pedido de reconsideração não comporta acolhimento, porquanto a candidata não apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição, não havendo previsão para nova oportunidade. Mudando o que deve ser mudado (*mutatis mutandis*), segundo entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, “o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições” (RMS 23.514/MT, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 27/3/2008, DJe de 2/6/2008). Ademais, o requerimento não veio acompanhado de prova ou mesmo de indício da ocorrência de alegado erro de sistema. **Ante o exposto**, conheço e nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pela estudante ISADORA MACCARI (vínculo 211895).

8. Estudante LETÍCIA RAUPP ROCHA (vínculo 216039)

O pedido de reconsideração comporta acolhimento, porquanto o(a) candidato(a) apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição. **Ante o exposto**, conheço e dou provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo(a) estudante LETÍCIA RAUPP ROCHA (vínculo 216039) para reconhecer e atribuir 08h (oito horas) de atividade fundada em prova idônea, determinado sua reclassificação, observados os critérios do item 5.1, alínea “b” do Edital NPJ nº 02/2025.

9. Estudante LIVIA FRENA (vínculo 215440)

O pedido de reconsideração não comporta acolhimento, porquanto a candidata não comprovou cumprimento de requisitos curriculares para inscrição na disciplina almejada, como previsto no item 2.1, parte final, do Edital NPJ nº 02/2025, que assim dispôs: “2.1. São elegíveis a participar da presente seleção os estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito da FURB em fase que exija a realização da respectiva disciplina de estágio obrigatório, ou posteriores, observados os requisitos curriculares.”. Com efeito, para que estudante se matricule na Disciplina de Prática em Direito Civil do NPJ deve ter cursado com êxito a Disciplina Direito Processual Civil I, como pré-requisito curricular previsto Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC). **Ante o exposto**, conheço e nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pela estudante LIVIA FRENA (vínculo 215440).

10. Estudante MAITHE MICHELSON PITZ (vínculo 212926)

O pedido de reconsideração comporta acolhimento, porquanto o(a) candidato(a) apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital

NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição. **Ante o exposto**, conheço e dou provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo(a) estudante MAITHE MICHELSON PITZ (vínculo 212926) para reconhecer e atribuir 08:30h (oito horas e trinta minutos) de atividade fundada em prova idônea, determinado sua reclassificação, observados os critérios do item 5.1, alínea “b” do Edital NPJ nº 02/2025.

11. Estudante MARCOS DEININGER (vínculo 212926)

O pedido de reconsideração comporta acolhimento, porquanto o(a) candidato(a) apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição. **Ante o exposto**, conheço e dou provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo(a) estudante MARCOS DEININGER (vínculo 212926) para reconhecer e atribuir 07h (sete horas) de atividade fundada em prova idônea, determinado sua reclassificação, observados os critérios do item 5.1, alínea “b” do Edital NPJ nº 02/2025.

12. Estudante MARIA JÚLIA SCHLEMPER (vínculo 216141)

O pedido de reconsideração comporta acolhimento, porquanto o(a) candidato(a) apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição. **Ante o exposto**, conheço e dou provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo(a) estudante MARIA JÚLIA SCHLEMPER (vínculo 216141) para reconhecer e atribuir 08:30h (oito horas e trinta minutos) de atividade fundada em prova idônea, determinado sua reclassificação, observados os critérios do item 5.1, alínea “b” do Edital NPJ nº 02/2025.

13. Estudante RAFAELA BARUFFI (vínculo 211894)

Homologo o pedido de desistência da estudante RAFAELA BARUFFI (vínculo 211894) para cursar a disciplina de Intervenção III (matutino) em regime concentrado no semestre letivo 2025/2, e determino seja ofertada a vaga a candidato seguinte, segundo a ordem de classificação e precedência (Item 8.2 do Edital NPJ nº 02/2025).

14. Estudante SANDRA ALINE HENTGES (vínculo 213083)

O pedido de reconsideração não comporta acolhimento, porquanto a candidata não apresentou a documentação comprobatória de carga horária específica, nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição, não havendo previsão para nova oportunidade. Mudando o que deve ser mudado (mutatis mutandis), segundo entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, “o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições” (RMS 23.514/MT, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 27/3/2008, DJe de 2/6/2008). Anoto que o pedido de inscrição veio acompanhado de cópia da CTPS digital, sem especificação da carga horária diária, já tendo sido atribuído 08h (oito horas), do que foi possível e razoável deduzir. **Ante o exposto**, conheço e nego provimento ao pedido de

reconsideração formulado pela estudante SANDRA ALINE HENTGES (vínculo 213083).

15. Estudante STÉFANI BICIGO BORTOLI (vínculo 213259)

O pedido de reconsideração não comporta acolhimento, porquanto o(a) candidato(a) não formalizou sua inscrição, a tempo e modo, na Disciplina de Prática Trabalhista, segundo os termos do Edital NPJ nº 02/2025, não havendo previsão para nova oportunidade, ressalvada apenas a hipótese prevista no Item 8.3 do mesmo edital, que assim prevê: “8.3 Eventuais pedidos de inscrição extemporâneos não serão conhecidos, sem prejuízo de que em caso de vagas remanescentes nas disciplinas ofertadas em regime concentrado os interessados requeiram suas matrículas via sistema de matrícula “on line” da Universidade, quando será observada a ordem cronológica desses pedidos extemporâneos.”. Mudando o que deve ser mudado (*mutatis mutandis*), segundo entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, “o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições” (RMS 23.514/MT, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 27/3/2008, DJe de 2/6/2008). **Ante o exposto**, conheço e nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo(a) estudante STÉFANI BICIGO BORTOLI (vínculo 213259).

16. Estudante STEPHANIE VICTORIA WERNER (vínculo 213259)

O pedido de reconsideração comporta acolhimento parcial, porquanto o(a) candidato(a) apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição, mas na parte em que impugna a classificação da estudante LARISSA ISADORA CURBANI (vínculo 208013) para a Disciplina de Prática em Direito do Trabalho, por ausência de pré-requisito, não tem razão. É que essa estudante, LARISSA, cumpre o pré-requisito curricular vez cursou com êxito a Disciplina de Simulação I na matriz curricular de 2014-2, que equivale a Disciplina de Prática em Direito Civil da vigente matriz curricular de 2022-1. De mais a mais, está previsto no item 2.1, parte final, do Edital NPJ nº 02/2025, que “São elegíveis a participar da presente seleção os estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito da FURB em fase que exija a realização da respectiva disciplina de estágio obrigatório, ou posteriores, observados os requisitos curriculares.”. Logo, a classificação nos termos do presente edital não implica em garantia de matrícula, mas apenas a ordem de precedência nos pedidos de matrícula, já que a competência para deferir esses pedidos recai sobre autoridade acadêmica diversa. **Ante o exposto**, conheço e dou provimento parcial ao pedido de reconsideração formulado pelo(a) estudante STEPHANIE VICTORIA WERNER (vínculo 213259), apenas para reconhecer e atribuir-lhe 04h (quatro horas) de atividade fundada em prova idônea.

17. Estudante THAÍS HELENA CONTI BAUMANN (vínculo 216597)

O pedido de reconsideração comporta acolhimento, porquanto o(a) candidato(a) apresentou a documentação comprobatória nos termos do Item 3.1, alínea “a” do Edital

NPJ nº 02/2025 no momento da inscrição. **Ante o exposto**, conheço e dou provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo(a) estudante THAÍS HELENA CONTI BAUMANN (vínculo 216597) para reconhecer e atribuir 08h (oito horas) de atividade fundada em prova idônea, determinado sua reclassificação, observados os critérios do item 5.1, alínea “b” do Edital NPJ nº 02/2025.

CONCLUSÕES:

Atribuo, de ofício, as horas comprovadas em documento idôneo apresentados pelos seguintes estudantes: Alisson Emanuel Schumacher Campos; Ana Paula dos Santos; Caio Augusto Ensslin Buzetto; Davi Pinheiro Schenkel do Amaral e Silva; Djanikerlle Milena Gaike; Estela Bezerra Pinotti; Felipe Goebel Pereira Candido; Gil Vicente Cardoso Bragantino; Giovanna Rangel Novaes; Gisele Cristine Correia; Giulia Isabelle Araujo; Guilherme Oechsler Brinhosa; Igor Perondi Ribeiro; Igor Vianna de Almeida; Isabela Grubert; Isabela Grubert; Isadora fantoni da silva; João Víctor Feldens do Prado; Kauhana Caroline Carvalho Busarello; Luana Vieira; Maithê Michelson Pitz; Maria Júlia Ferreira de Souza Melo; Sofia De Conto Pergher; Stephanie Cristine Ribeiro; Stephanie Victoria Werner; Thaina Julia Tomaselli; Thaís Helena Conti Baumann; Tiago Martins Francisco; Tiago Martins Francisco. Assim se justifica porquanto, no processo de inscrição por formulário eletrônico, de início não se localizou os anexos protocolizados a tempo e modo, o que só foi possível após a publicação do resultado preliminar.

Atribuo, de ofício, 02h (duas horas) horas de atividade à estudante Ana Paula dos Santos por conta da apresentação, a tempo e modo, de comprovação de que mora em outro município, cuja identificação só foi possível, nos moldes da fundamentação do parágrafo anterior, após a publicação do resultado preliminar.

Retifiquem-se as ordens classificações ante a desistência, a desclassificação e as retificações procedidas nessa decisão e, após, publique-se o presente acompanhado do resultado definitivo das classificações em conformidade com o Edital NPJ nº 02/2025.

Blumenau, na data da assinatura eletrônica.

CESAR AUGUSTO WOLFF

Digitally signed by CESAR AUGUSTO WOLFF
DN: cn=Cesar Augusto Wolff, ou=AC OAB, ou=05334890000191, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=Cesar Augusto Wolff
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.02 11:13:08 -0300
Font: PDF Reader Version: 2024.2.3

César Augusto Wolff

Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da FURB